



PROCESSO Nº: 269721/16-TC
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INSTRUÇÃO Nº: 337/16-COFIE – ANÁLISE CONTRADITÓRIO

Prestação de Contas Estadual. Administração Direta. Defensoria Pública. **Exercício de 2015**. Análise do contraditório apresentado em face da Instrução nº 117/16-DCE. **Pela regularidade com recomendação.**

Trata-se da prestação de contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2015.

No primeiro exame realizado por esta Coordenadoria de Fiscalização Estadual foi constatada ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas.

Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado na Instrução nº 117/16-DEC (peça 62), o responsável apresentou suas justificativas e documentação complementar, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.



1- DAS CONSTATAÇÕES DO PRIMEIRO EXAME

A análise inicial da presente prestação de contas concluiu pela oportunidade de contraditório em razão dos apontamentos do Título 3 da Instrução nº 117/16-DCE.

2 – DA ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO

2.1 – ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL NO PRIMEIRO EXAME

2.1.1 Apontamento do Título 3 - Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, não foram enviados nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015.

Tabela 2
Remessas SEI-CED - 2015

| Quadrimestre | Prazo para Envio | Data de Envio | Situação |
|--------------|------------------|---------------|---------------|
| 1º | 31/05/2015 | 10/12/2015 | Fora do Prazo |
| 2º | 30/09/2015 | 18/02/2016 | Fora do Prazo |
| 3º | 31/01/2016 | 16/05/2016 | Fora do Prazo |

DA DEFESA

Em resumo, o representante da DEFENSORIA PÚBLICA relata que o sistema SEI-CED é uma inovação, sendo implantado gradativamente, que durante o exercício 2015 foram editadas normas que instruem o sistema, levando aos jurisdicionados uma necessidade de adaptação. Esclarece que ainda não desenvolveu sistemas próprios de informática para possibilitar compatibilização operacional com o sistema do TCE e que a tentativa de atender a norma com o uso do sistema GMS não logrou êxito.

Complementa expondo sobre a boa-fé e os esforços na instituição em cumprir com as determinações do Tribunal de Contas e enfatiza que logo que o sistema passou a ser razoavelmente dominado o tempo para envio das remessas



ficou reduzido. Espera que o exercício 2016 se realize sem falhas, muito embora os desafios ainda persistam.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA COFIE

O apontamento em análise ocorreu pelo atraso na apresentação das informações, via SEI-CED, sobre Controle Interno, Licitações e Contratos.

Haja vista que os argumentos apresentados pela Defensoria Pública demonstraram os motivos que importaram na anomalia e considerando que o exercício de 2015 foi o ano de implantação no Sistema SEI-CED dos Módulos: Licitação, Contratos e Controle Interno, cujos responsáveis pelo envio são das próprias entidades da administração direta/indireta do Poder Executivo, excepcionalmente para esse exercício, esta Unidade Técnica entende possível a não aplicação das medidas sancionatórias previstas nos arts. 87 e 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), sugerindo apenas a recomendação para que no próximo exercício sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Conclusão COFIE: Regularizado com Recomendação

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

Considerando que o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título 2, da Instrução nº 117/16-COFIE, atendendo ao disposto no art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal e ainda com os motivos e conclusões expostos na análise técnica do contraditório, entende-se que a entidade apresentou justificativas e documentação suficientes para afastar integralmente os apontamentos contidos no primeiro exame da prestação de contas, no entanto sugerindo a seguinte recomendação:



3.1 - DAS RECOMENDAÇÕES

- **Recomenda-se** para que a Entidade no próximo exercício observe os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após o exame do contraditório das contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** relativas ao exercício financeiro de 2015, e à luz dos comentários supra expendidos, entende-se que a presente prestação de contas pode ser considerada **regular com a recomendação indicada no item 3.1.**

Destaca-se que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios específicos.

É a instrução.

COFIE, em 12 de agosto de 2016.

Ato elaborado por:

(documento assinado digitalmente)
Paulo Vitoriano de Oliveira – Analista de Controle

Ato revisado por:

(documento assinado digitalmente)
Sergio Mauricio de Lima – Gerente Técnico

De acordo. Encaminhe-se ao **MPJTC**.

(documento assinado digitalmente)
José Mario Wojcik – Coordenador